



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2010

LEI Nº 873/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2010 a 2013, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2010

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2010

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;



XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – do orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPEAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

b) **DESPEAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de **PEDRAS DE FOGO**, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III – Será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de Outubro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2010

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2010

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e administração geral ou que estejam registradas no Conselho Federal de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.



§ 5º - Poderão ser concedidas despesas à título de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal específica

Art. 17º - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPITULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 24º – No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27º - O município fica autorizado a criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, desde que obedeça aos limites previstos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 29º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genética de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2010

Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 19 de junho de 2009.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2010

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

* Os demonstrativos aqui apresentados foram elaborados obedecendo às orientações emanadas do Manual de Elaboração emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

* Foram utilizados os índices do IPCA para correção dos "valores correntes" na obtenção dos "valores constantes" sendo: 3,14% para 2006, 4,46% para 2007, 5,90% para 2008 e projeções de 4,2% para 2009, 3,2% para 2010 e 4,1% para 2011 e 2012.

* O valor do PIB - Produto Interno Bruto do Estado da Paraíba utilizado foi obtido através do IDEME, órgão do Governo do Estado da Paraíba, tendo sido considerado o valor projetado para o exercício de 2006 na ordem de R\$ 19,9 bilhões de reais.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 19 de junho de 2009.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita -

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Secretaria Municipal de Finanças

LDO para o Exercício de 2010

Em Valores Correntes

R\$ 1,00

Anexo de Despesas de Capital - Anexo I

01.01 Câmara Municipal de Vereadores		32.000,00
Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	21.000,00	
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos	11.000,00	
02.01 Gabinete do Prefeito		5.250,00
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Gabinete do Prefeito	5.250,00	
2.011 Instituto de Previdência Municipal - IPAM		101.000,00
Aquisição de Imóveis	50.000,00	
Reaparelhamento do IPAM - Móveis e Utensílios	51.000,00	
02.02 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle da Despesa Pública		957.040,00
Amortização da Dívida com Encargos Sociais	905.000,00	
Gestão Financeira	40.000,00	
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - SEFIN	12.040,00	
02.03 Secretaria Municipal de Administração		33.400,00
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Administração	6.000,00	
Implantação de Sistemas Informatizados	2.100,00	
Ampliação e Reforma do Centro Administrativo	25.300,00	
02.04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto		5.714.950,00
Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - MDE	199.815,00	
Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos - MDE	70.000,00	
Aquisição de Transporte Escolar - Convênio FNDE	172.700,00	
Adaptação Física de Salas de Aula para Educação Especial	24.070,00	
Construção de Ginásio de Esportes	85.880,00	
Conclusão da Construção do Estádio Municipal	111.155,00	
Aquisição de Acervo para Biblioteca Municipal	65.000,00	
Reforma e Recuperação dos Equipamentos Esportivos	51.000,00	
Implantação de Telecentro de Informática	317.100,00	
Aquisição de Instrumentos para Bandas Marciais	10.500,00	
Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas do Município	26.250,00	
Aquisição de Equipamentos para Implantação de Laboratório	33.000,00	
Construção de Unidades Escolares - MDE	353.675,00	
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	15.750,00	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Ensino Infantil	75.825,00	
Construção de Escola de Educação Infantil	736.080,00	
Construção de Quadra em Parceria com o Gov. Federal	303.150,00	
Construção de Escola na Zona Rural - FNDE	590.000,00	
Construção do Centro Vocacional Tecnológico - CVT	1.500.000,00	
Construção de Escola para Qualificação em mão de obra em turismo	410.000,00	
Construção do Núcleo Esportivo para recreio e lazer	564.000,00	
02.05 Secretaria Municipal de Saúde		4.454.595,00
Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	444.620,00	
Aquisição de Veículos, Ambulâncias, Móveis, Utensílios e Equipamentos	111.155,00	
Programa Saúde Bucal	26.250,00	
Equipamentos e Material Permanente para Saúde	94.500,00	
Aquisição de Imóvel para Instalações de Saúde	16.500,00	
Construção e Equipagem do Hospital Municipal	444.840,00	
Construção e Equipagem de Postos de Saúde	222.310,00	
Construção e Equipagem de Laboratório Municipal	222.420,00	
Construção e Equipagem de Clínica de Fisioterapia	221.000,00	
Construção do Hospital em parceria com o Governo Federal	2.651.000,00	
02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social		941.492,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Secretaria Municipal de Finanças

LDO para o Exercício de 2010

Em Valores Correntes

R\$ 1,00

Anexo de Despesas de Capital - Anexo I

Construção de Unidades Habitacionais para População Carente	663.210,00	
Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social	10.500,00	
Construção do CRAS	166.732,00	
Aquisição e Reforma de Imóveis	101.050,00	
02.07 Secretaria de Desenvolvimento Municipal		12.144.128,00
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Cemitérios	222.310,00	
Construção, Restauração e Reforma de Praças e Logradouros	1.616.800,00	
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	151.575,00	
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	11.000,00	
Aquisição de Equipamentos para Coleta e Usina de Lixo	10.500,00	
Implantação de Abastecimento D'água Singelo	63.000,00	
Perfuração e Equipagem de Poços - SAA	301.394,00	
Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público	151.650,00	
Construção e Recuperação de Estradas, Bueiros, Pontilhões e Passagens Molhadas	52.500,00	
Implantação e Recuperação de Pavimentação de Vias Públicas	154.690,00	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o CIAF	42.000,00	
Implantação de Rede de Saneamento e Melhorias Sanitárias Domiciliares	1.983.547,00	
Construção de Galpão na Usina de Lixo	53.000,00	
Perfuração de Poço na Usina de Lixo	21.000,00	
Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas	2.083.910,00	
Construção de Cisternas	833.662,00	
Construção da Alça Viária em Parceria com o Gov. Federal	4.265.590,00	
Implantação de Infraestrutura e Serviços Agrários - PRONAF E PRONAT	126.000,00	
TOTAL GERAL		24.383.855,00

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Secretaria Municipal de Finanças

LDO para o Exercício de 2010

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em Valores Correntes

R\$ 1.00

01.01 Câmara Municipal de Vereadores		1.244.600,00
Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	21.000,00	
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos	11.000,00	
Manutenção dos Serviços Legislativos	1.212.600,00	
02.01 Gabinete do Prefeito		737.385,00
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Gabinete do Prefeito	5.250,00	
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	732.135,00	
2.011 Instituto de Previdência Municipal - IPAM		2.810.915,00
Aquisição de Imóveis	50.000,00	
Reaparelhamento do IPAM - Moveis e Utensilios	51.000,00	
Manutenção das Atividades do IPAM	190.176,00	
Pagamento de Inativos e Pensionistas	914.502,00	
Pagamento de Outros Benefícios Assistencias	155.000,00	
Reserva do RPPS	1.450.237,00	
02.02 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle da Despesa Pública		2.496.658,00
Amortização da Dívida com Encargos Sociais	905.000,00	
Gestão Financeira	40.000,00	
Contribuição para o PASEP	70.000,00	
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - SEFIN	12.040,00	
Manutenção das Atividades da SEFIN	1.469.618,00	
02.03 Secretaria Municipal de Administração		757.950,00
Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Administração	6.000,00	
Implantação de Sistemas Informatizados	2.100,00	
Ampliação e Reforma do Centro Administrativo	25.300,00	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	722.150,00	
Capacitação e Reciclagem de Servidores Municipais	2.400,00	
02.04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto		16.702.492,00
Contribuição do PASEP - MDE	252.625,00	
Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - MDE	199.815,00	
Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos - MDE	70.000,00	
Aquisição de Transporte Escolar - Convênio FNDE	172.700,00	
Adaptação Física de Salas de Aula para Educação Especial	24.070,00	
Construção de Ginásio de Esportes	85.880,00	
Conclusão da Construção do Estádio Municipal	111.155,00	
Aquisição de Acervo para Biblioteca Municipal	65.000,00	
Reforma e Recuperação dos Equipamentos Esportivos	51.000,00	
Implantação de Telecentro de Informatica	317.100,00	
Aquisição de Instrumentos para Bandas Marciais	10.500,00	
Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas do Município	26.250,00	
Aquisição de Equipamentos para Implantação de Laboratório	33.000,00	
Construção de Unidades Escolares - MDE	353.675,00	
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	15.750,00	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Ensino Infantil	75.825,00	
Construção de Escola de Educação Infantil	736.080,00	
Construção de Quadra em Parceria com o Gov. Federal	303.150,00	
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	19.384,00	
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	1.883.754,00	
Manutenção das Atividades do Ensino - Salario Educação	156.082,00	
Aquisição de Generos Alimenticios P/Merenda Escolar - PNAE	337.076,00	
Manutenção de Atividades da Educação Especial	17.602,00	

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGOSecretaria Municipal de Finanças
LDO para o Exercício de 2010Em Valores Correntes
R\$ 1,00**Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II**

Manutenção das Atividades Culturais	209.173,00	
Manutenção das Atividades do Desporto Amador	87.913,00	
Manutenção de Bandas Marciais	23.008,00	
Distribuição de Fardamentos e Material Didáticos	36.350,00	
Desenv. das Atividades Folclóricas, Artísticas e Culturais	511.313,00	
Manutenção dos Predios da Rede Escolar do Município	31.747,00	
Manutenção de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos - MDE	25.810,00	
Alfabetização de Jovens e Adultos	493.124,00	
Manutenção do Transporte de Estudantes - PNATE	75.034,00	
Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal	14.700,00	
Auxílios a Estudantes Universitários	33.000,00	
Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB MAGISTERIO	4.251.173,00	
Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB OUTRAS DESPESAS	2.050.708,00	
Manut. das Ativ. Do Ensino Infantil	477.966,00	
Construção de Escola na Zona Rural - FNDE	590.000,00	
Construção do Centro Vocacional Tecnológico - CVT	1.500.000,00	
Construção de Escola para Qualificação em mão de obra em turismo	410.000,00	
Construção do Núcleo Esportivo para recreio e lazer	564.000,00	
02.05 Secretaria Municipal de Saúde		13.265.430,00
Contribuição do PASEP - SAUDE	22.000,00	
Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	444.620,00	
Aquisição de Veículos, Ambulâncias, Móveis, Utensílios e Equipamentos	111.155,00	
Programa Saúde Bucal	26.250,00	
Equipamentos e Material Permanente para Saúde	94.500,00	
Aquisição de Imóvel para Instalações de Saúde	16.500,00	
Construção e Equipagem do Hospital Municipal	444.840,00	
Construção e Equipagem de Postos de Saúde	222.310,00	
Construção e Equipagem de Laboratório Municipal	222.420,00	
Construção e Equipagem de Clínica de Fisioterapia	221.000,00	
Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	240.320,00	
Programa de Ações Estratégicas (Tuberculose, Controle de Câncer Uterino, ETC)	22.190,00	
Programa Farmácia Básica	160.669,00	
Programa de Atenção Básica - PAB	373.885,00	
Programa Saúde da Família - PSF	1.135.872,00	
Programa Saúde Bucal	318.307,00	
Ações de Vigilância Sanitária	9.455,00	
Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	84.247,00	
Capacitação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde	7.466,00	
Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Saúde	3.240.084,00	
Manutenção das Atividades do CAPS	687.140,00	
Manutenção das Atividades da Farmácia Popular	121.260,00	
Manutenção das Atividades do CEO	84.000,00	
Manutenção das Atividades da MAC-Média e Alta Complexidade Hospitalar	1.576.380,00	
Manutenção das Atividades do NASF	242.520,00	
Manutenção das Atividades do Projeto de Atividades Físicas	485.040,00	
Construção do Hospital em parceria com o Governo Federal	2.651.000,00	
02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social		3.206.594,00
Construção de Unidades Habitacionais para População Carente	663.210,00	
Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social	10.500,00	
Construção do CRAS	166.732,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Secretaria Municipal de Finanças

LDO para o Exercício de 2010

Em Valores Correntes

R\$ 1,00

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Aquisição e Reforma de Imóveis	101.050,00	
Operacionalização dos Serviços de Assistência Social	372.136,00	
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	600.103,00	
Atendimento dos Benefícios Eventuais da População	356.412,00	
Distribuição de Sopa Para População Carente, Atraves do NUPA	161.680,00	
Desenvolver Trabalhos Sociais junto a Habitação	15.750,00	
Desenvolvimento das Atividades do PAIF	79.800,00	
Desenvolvimento das Atividades do PBT/IGD	103.071,00	
Desenvolvimento das Atividades da Gestão Plena em Assistência Social	87.150,00	
Desenvolvimento das Atividades do Bolsa Família	47.250,00	
Desenvolvimento das Atividades dos Conselhos Sociais	31.500,00	
Manutenção das Atividades da Fabrica de Doces	28.350,00	
Desenvolvimento das Atividades do Programa de Habitação Popular do Município	303.150,00	
Desenvolvimento das Atividades do ProJovem	78.750,00	
02.07 Secretaria de Desenvolvimento Municipal		15.121.682,00
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Cemitérios	222.310,00	
Construção, Restauração e Reforma de Praças e Logradouros	1.616.800,00	
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	151.575,00	
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	11.000,00	
Aquisição de Equipamentos para Coleta e Usina de Lixo	10.500,00	
Implantação de Abastecimento D'água Singelo	63.000,00	
Perfuração e Equipagem de Poços - SAA	301.394,00	
Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público	151.650,00	
Construção e Recuperação de Estradas, Bueiros, Pontilhões e Passagens Molhadas	52.500,00	
Implantação e Recuperação de Pavimentação de Vias Publicas	154.690,00	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o CIAF	42.000,00	
Implantação de Rede de Saneamento e Melhorias Sanitárias Domiciliares	1.983.547,00	
Construção de Galpão na Usina de lixo	53.000,00	
Perfuração de Poço na Usina de Lixo	21.000,00	
Pavimentação e Drenagem de Vias Publicas	2.083.910,00	
Construção de Cisternas	833.662,00	
Construção da Alça Viaria em Parceria com o Gov. Federal	4.265.590,00	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Municipal	2.911.210,00	
Manutenção das Atividades da Agricultura	66.344,00	
Implantação de Infraestrutura e Serviços Agrários - PRONAF E PRONAT	126.000,00	
02.99 Reserva de Contingencia		62.528,00
Reserva de Contigência	62.528,00	
TOTAL GERAL		56.406.234,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - I
2010

LRF, art. 4º, § 1

RS

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	56.406.234	53.786.816	0,283	49.762.519	44.681.379	0,250	52.250.645	44.176.505	0,263
Receitas Primárias (I)	55.806.234	53.214.679	0,280	58.596.546	52.613.383	0,294	61.526.373	52.018.882	0,309
Despesa Total	56.406.234	53.786.816	0,283	49.762.519	44.681.379	0,250	52.250.645	44.176.505	0,263
Despesas Primárias (II)	55.461.234	52.885.701	0,279	58.234.296	52.288.122	0,293	61.146.011	51.697.296	0,307
Resultado Primário (I - II)	345.000	328.979	0,002	362.250	325.261	0,002	380.363	321.586	0,002
Resultado Nominal	534.023	509.224	0,003	1.014.644	911.041	0,005	1.033.335	873.657	0,005
Dívida Pública Consolidada	13.174.999	12.563.173	0,066	15.151.249	13.604.189	0,076	17.423.936	14.731.466	0,088
Dívida Consolidada Líquida	3.204.139	3.055.344	0,016	3.684.760	3.308.517	0,019	4.237.474	3.582.670	0,021

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - II
2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.139.031	0,22%	38.091.261	0,19%	-6.047.770	-13,70
Receita Primária (I)	43.757.799	0,22%	37.787.948	0,19%	-5.969.851	-13,64
Despesa Total	44.139.031	0,22%	37.896.001	0,19%	-6.243.030	-14,14
Despesa Primária (II)	43.396.986	0,22%	36.796.405	0,18%	-6.600.581	-15,21
Resultado Primário (I-II)	360.813	0,00%	991.543	0,00%	630.730	174,81
Resultado Nominal	2.811.780	0,01%	251.683	0,00%	-2.560.097	-91,05
Dívida Pública Consolidada	7.967.378	0,04%	9.149.305	0,05%	1.181.927	14,83
Dívida Consolidada Líquida	2.542.967	0,01%	-17.130	0,00%	-2.560.097	-100,67

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - III
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	32.549.143	38.091.261	117	45.559.643	120	56.406.234	124	49.762.519	88	52.250.645	105	
Receitas Primárias (I)	32.044.823	37.787.948	118	44.920.990	119	55.806.234	124	58.596.546	105	61.526.373	105	
Despesa Total	29.877.770	37.896.001	127	45.559.643	120	56.406.234	124	49.762.519	88	52.250.645	105	
Despesas Primárias (II)	29.055.200	36.796.405	127	44.624.643	121	55.461.234	124	58.234.296	105	61.146.011	105	
Resultado Primário (I - II)	2.989.623	991.543	33	296.347	30	345.000	116	362.250	105	380.363	105	
Resultado Nominal	-3.447.522	251.683	-7	2.687.246	1068	534.023	20	1.014.644	190	1.033.335	102	
Dívida Pública Consolidada	7.587.979	9.149.305	121	10.979.166	120	13.174.999	120	15.151.249	115	17.423.936	115	
Dívida Consolidada Líquida	-268.813	-17.130	6	2.670.116	-15587	3.204.139	120	3.684.760	115	4.237.474	115	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2010	%	2012	%	
Receita Total	35.917.263	39.691.094	111	45.559.643	115	53.786.816	118	44.681.379	83	44.176.505	99	
Receitas Não-Financeiras (I)	35.360.757	39.375.042	111	44.920.990	114	53.214.679	118	52.613.383	99	52.018.882	99	
Despesa Total	32.969.462	39.487.633	120	45.559.643	115	53.786.816	118	44.681.379	83	44.176.505	99	
Despesas Não-Financeiras (II)	32.061.774	38.341.854	120	44.624.643	116	52.885.701	119	52.288.122	99	51.697.296	99	
Resultado Primário (I - II)	3.298.983	1.033.188	31	296.347	29	328.979	111	325.261	99	321.586	99	
Resultado Nominal	-3.804.265	262.254	-7	2.687.246	1025	509.224	19	911.041	179	873.657	96	
Dívida Pública Consolidada	8.373.168	9.533.576	114	10.979.166	115	12.563.173	114	13.604.189	108	14.731.466	108	
Dívida Consolidada Líquida	-296.629	-17.849	6	2.670.116	-14959	3.055.344	114	3.308.517	108	3.582.670	108	

FONTE:

* Valores previstos na LOA 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - IV
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	10.054.925	111,63	9.007.126	189,89	4.743.277	128,94
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL	10.054.925	111,63	9.007.126	189,89	4.743.277	128,94
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	6.203.158	116,15	5.340.862	139,32	3.833.585	133,44
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	6.203.158	116,15	5.340.862	139,32	3.833.585	133,44
FONTE:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - V
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL	0	24.000	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	24.000	45.800
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	24.000	0
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0		
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	24.000	45.800
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	45.800
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - VI
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	1.016.333	1.348.549	1.302.840
Receita de Contribuições	624.581	966.604	1.071.965
Pessoal Civil	624.581	966.604	1.071.965
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	127.434	362.456	156.044
Outras Receitas Correntes	264.318	19.489	74.831
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	570.956	913.342	958.932
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	570.956	913.342	936.099
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	22.833
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.587.289	2.261.891	2.261.772
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	175.616	266.411	157.723
Despesas Correntes	175.616	266.411	157.723
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.943	552.862	831.079
Pessoal Civil	450.943	552.862	831.079
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	626.559	819.273	988.802
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	960.730	1.442.618	1.272.970
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	3.507.406	4.930.535	6.203.504
FONTE:			

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - VI
 2010



LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2009	2.222.603,18	2.222.603,18	1.430.858,60	3.014.347,75	0,00
2010	2.231.668,81	2.231.668,81	2.183.275,84	2.280.061,77	0,00
2011	2.263.859,38	2.263.859,38	2.470.170,30	2.057.548,46	0,00
2012	2.250.552,60	2.250.552,60	2.695.516,38	1.805.588,82	0,00
2013	2.267.766,69	2.267.766,69	2.894.691,90	1.640.841,47	0,00
2014	2.254.262,24	2.254.262,24	3.093.790,68	1.414.733,79	0,00
2015	2.241.041,69	2.241.041,69	3.313.127,32	1.168.956,06	0,00
2016	2.233.438,55	2.233.438,55	3.584.511,90	882.365,20	0,00
2017	2.223.599,61	2.223.599,61	3.917.240,13	529.959,09	0,00
2018	2.217.703,01	2.217.703,01	4.285.874,69	149.531,33	0,00
2019	2.190.811,88	2.190.811,88	4.632.651,94	-251.028,18	251.028,18
2020	2.177.976,40	2.177.976,40	4.963.767,53	-607.814,73	607.814,73
2021	2.146.691,36	2.146.691,36	5.350.395,18	-1.057.012,46	1.057.012,46
2022	2.120.270,72	2.120.270,72	5.755.511,55	-1.514.970,12	1.514.970,12
2023	2.102.715,43	2.102.715,43	6.208.768,26	-2.003.337,40	2.003.337,40
2024	2.080.117,38	2.080.117,38	6.663.586,82	-2.503.352,06	2.503.352,06
2025	2.068.693,87	2.068.693,87	7.109.407,13	-2.972.019,39	2.972.019,39
2026	2.041.382,20	2.041.382,20	7.551.001,20	-3.468.236,81	3.468.236,81
2027	2.019.930,19	2.019.930,19	7.979.552,14	-3.939.691,77	3.939.691,77
2028	1.984.981,12	1.984.981,12	8.402.498,65	-4.432.536,41	4.432.536,41
2029	1.937.554,85	1.937.554,85	8.827.021,92	-4.951.912,23	4.951.912,23
2030	1.909.067,21	1.909.067,21	9.259.231,95	-5.441.097,53	5.441.097,53
2031	1.889.511,30	1.889.511,30	9.690.918,69	-5.911.896,10	5.911.896,10
2032	1.876.235,63	1.876.235,63	10.095.014,84	-6.342.543,58	6.342.543,58
2033	1.841.194,32	1.841.194,32	10.449.898,40	-6.767.509,76	6.767.509,76
2034	1.812.791,52	1.812.791,52	10.798.395,88	-7.172.812,85	7.172.812,85
2035	1.780.200,13	1.780.200,13	11.178.299,04	-7.617.898,79	7.617.898,79
2036	1.753.485,35	1.753.485,35	11.577.827,11	-8.070.856,42	8.070.856,42
2037	1.733.509,79	1.733.509,79	11.969.121,44	-8.502.101,87	8.502.101,87
2038	1.713.784,66	1.713.784,66	12.305.014,96	-8.877.445,64	8.877.445,64
2039	1.697.633,25	1.697.633,25	12.544.933,96	-9.149.667,47	9.149.667,47
2040	1.670.605,54	1.670.605,54	12.692.043,93	-9.350.832,85	9.350.832,85
2041	1.648.453,16	1.648.453,16	12.760.476,75	-9.463.570,44	9.463.570,44
2042	1.628.550,59	1.628.550,59	12.793.827,51	-9.536.726,33	9.536.726,33
2043	1.609.119,45	1.609.119,45	12.778.312,73	-9.560.073,84	9.560.073,84
2044	1.540.352,91	1.540.352,91	12.771.163,03	-9.690.457,22	9.690.457,22
2045	1.517.604,52	1.517.604,52	12.592.401,86	-9.557.192,83	9.557.192,83
2046	1.495.960,59	1.495.960,59	12.434.825,91	-9.442.904,74	9.442.904,74
2047	1.472.994,72	1.472.994,72	12.253.019,52	-9.307.030,08	9.307.030,08
2048	1.449.174,68	1.449.174,68	12.056.128,60	-9.157.779,24	9.157.779,24
2049	1.424.036,48	1.424.036,48	11.847.201,89	-8.999.128,94	8.999.128,94
2050	1.397.510,98	1.397.510,98	11.626.546,21	-8.831.524,26	8.831.524,26
2051	1.369.580,13	1.369.580,13	11.394.177,39	-8.655.017,14	8.655.017,14
2052	1.340.177,59	1.340.177,59	11.149.563,98	-8.469.208,80	8.469.208,80
2053	1.309.378,32	1.309.378,32	10.893.330,42	-8.274.573,79	8.274.573,79
2054	1.277.087,34	1.277.087,34	10.624.686,64	-8.070.511,97	8.070.511,97
2055	1.243.298,19	1.243.298,19	10.343.578,97	-7.856.982,59	7.856.982,59

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - VI
 2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2056	1.208.153,39	1.208.153,39	10.051.192,94	-7.634.886,16	7.634.886,16
2057	1.171.622,40	1.171.622,40	9.747.274,50	-7.404.029,71	7.404.029,71
2058	1.133.811,15	1.133.811,15	9.432.705,05	-7.165.082,76	7.165.082,76
2059	1.094.845,96	1.094.845,96	9.108.535,41	-6.918.843,50	6.918.843,50
2060	1.054.784,76	1.054.784,76	8.775.247,57	-6.665.678,05	6.665.678,05
2061	1.013.777,73	1.013.777,73	8.434.090,92	-6.406.535,46	6.406.535,46
2062	971.965,57	971.965,57	8.086.235,98	-6.142.304,85	6.142.304,85
2063	929.545,50	929.545,50	7.733.323,58	-5.874.232,59	5.874.232,59
2064	886.785,51	886.785,51	7.377.583,30	-5.604.012,28	5.604.012,28
2065	843.977,65	843.977,65	7.021.444,69	-5.333.489,39	5.333.489,39
2066	801.150,79	801.150,79	6.665.147,95	-5.062.846,38	5.062.846,38
2067	758.255,98	758.255,98	6.308.286,02	-4.791.774,06	4.791.774,06
2068	715.780,31	715.780,31	5.954.911,05	-4.523.350,43	4.523.350,43
2069	673.823,48	673.823,48	5.605.852,58	-4.258.205,62	4.258.205,62
2070	632.703,77	632.703,77	5.263.758,48	-3.998.350,94	3.998.350,94
2071	592.614,05	592.614,05	4.930.233,31	-3.745.005,22	3.745.005,22
2072	553.702,26	553.702,26	4.606.508,00	-3.499.103,48	3.499.103,48
2073	516.209,83	516.209,83	4.294.590,93	-3.262.171,27	3.262.171,27
2074	480.295,40	480.295,40	3.995.802,01	-3.035.211,21	3.035.211,21
2075	446.111,83	446.111,83	3.711.412,84	-2.819.189,19	2.819.189,19
2076	413.811,92	413.811,92	3.442.694,78	-2.615.070,95	2.615.070,95
2077	383.566,33	383.566,33	3.191.067,65	-2.423.934,99	2.423.934,99
2078	355.543,94	355.543,94	2.957.936,25	-2.246.848,38	2.246.848,38
2079	329.813,71	329.813,71	2.743.874,47	-2.084.247,05	2.084.247,05
2080	306.206,38	306.206,38	2.547.474,04	-1.935.061,28	1.935.061,28
2081	284.651,28	284.651,28	2.368.147,08	-1.798.844,52	1.798.844,52
2082	265.230,19	265.230,19	2.206.573,97	-1.676.113,59	1.676.113,59
2083	247.910,58	247.910,58	2.062.483,99	-1.566.662,84	1.566.662,84

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - VII
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2010	2011		2012
		SEM MOVIMENTO			
TOTAL					
FONTE:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - VIII

2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	SEM MOVIMENTO
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
FONTE:	



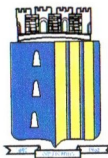
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

LRF, art 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sequestros Judiciais não previstos na LOA	62.528	Valor fixado na LOA sob o título de Reserva de Contigência	62.528
TOTAL	62.528	TOTAL	62.528

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Discriminação	2006	2007	2008	Orçado p/2009	Projeção p/2010	Projeção p/2011	Projeção p/2012
Receitas Correntes	24.723.686	34.100.854	38.248.082	38.227.587	40.138.966	42.145.915	44.253.210
Receitas Tributárias	641.333	970.211	1.033.874	703.676	738.860	775.803	814.593
Receita de Contribuições	752.015	966.604	1.071.965	1.169.184	1.227.643	1.289.025	1.353.477
Receita Patrimonial	366.525	6.646.608	5.974.295	6.858.653	7.201.586	7.561.665	7.939.748
Transferências Correntes	22.588.744	25.412.057	29.158.557	29.294.452	30.759.175	32.297.133	33.911.990
Outras Receitas Correntes	375.069	105.374	1.009.391	201.622	211.703	222.288	233.403
Receita de Capital	382.499	552.726	1.471.982	8.895.000	17.908.359	9.339.750	9.806.738
Alienação de Bens	45.800	24.000					
Transf. De Capital	336.699	528.726	1.471.982	8.895.000	17.908.359	9.339.750	9.806.738
Outras Receitas de Capital							
Transferências Intra-Orçamentária			958.932	1.099.184	1.154.143	1.211.850	1.272.443
Receita Retificadora	-1.762.836	-2.104.437	-2.587.736	-2.662.128	-2.795.234	-2.934.996	-3.081.746
TOTAL GERAL DA RECEITA	23.343.349	32.549.143	38.091.260	45.559.643	56.406.234	49.762.519	52.250.645



Semanário Oficial 2009

ANO XIII - Edição Especial

Pedras de Fogo, sexta-feira, 19 de junho de 2009.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito-----	Págs.
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle de Despesa Pública	
Lei nº 873/2009 - LDO.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 873/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os

macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2010 a 2013, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - do orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPEAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

b) **DESPEAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPITULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de **PEDRAS DE FOGO**, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III - Será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de Outubro de 2009.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II

do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao publico nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e administração geral ou que estejam registradas no Conselho Federal de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos devera apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Poderão ser concedidas despesas à titulo de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal específica

Art. 17º - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito,

as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23° - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO
MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24° - No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 25° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os Parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26° - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27° - O município fica autorizado a criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, desde que obedeça aos limites previstos nos artigos 19° e 20° da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28° - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 29° - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genética de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1° Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31° - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32° - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei complementar n° 101/2000.

Art. 34° - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 35° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 19 de junho de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -

**MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DOS ANEXOS
DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS**

* Os demonstrativos aqui apresentados foram elaborados obedecendo às orientações emanadas do Manual de Elaboração emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

* Foram utilizados os índices do IPCA para correção dos "valores correntes" na obtenção dos "valores constantes" sendo: 3,14% para 2006, 4,46% para 2007, 5,90% para 2008 e projeções de 4,2% para 2009, 3,2% para 2010 e 4,1% para 2011 e 2012.

* O valor do PIB - Produto Interno Bruto do Estado da Paraíba utilizado foi obtido através do IDEME, órgão do Governo do Estado da Paraíba, tendo sido considerado o valor projetado para o exercício de 2006 na ordem de R\$ 19,9 bilhões de reais.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 19 de junho de 2009.



MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita -

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba

Criado pela Lei 610 de 04.09.1997

Semanário Oficial - Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Conselho Editorial - *Manoel Virgolino dos Santos*

Severina Felix de Pontes Balbino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

Secretaria Executiva da Chefia de Gabinete

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

CEP 58.328-000 - Fone (081) 3635.1081 - Fax (081) 3635.1064

CNPJ nº 09.072.455/0001-97 E-mail: chefiapmpf@hotmail.com

chefiadegabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br